

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 525

"RESTITUI TAXA DE EXPEDIENTE PAGA INDEVIDAMENTE".

O PRÉFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir aos senhores Dercídio e José Ribeiro Soares a quantia de R/ Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) a cada um, correspondente a taxa de expediente para concessão de lotes, pago indevidamente, constante do artigo 4º da Lei nº 436 de 22 de outubro de 1.965, por ter sido indeferido os pedidos.

Art. 2º - Fica aberto o Crédito especial na importância de R/ Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) para cobertura das despesas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os necessários recursos advirão do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 31 de janeiro de 1.968


Sebastião Alves de Paiva
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 31 de janeiro de 1.968.


Fernando de Paiva Sampaio
Secretário-Particular